

TERMO DE CONTRATO Nº 01/DRE-BT/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2021/0080828-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº15/SME/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SME/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Regional Educação Butantã

CONTRATADA: DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – CNPJ: 58.408.204/0001-46

OBJETO: O objeto deste contrato é o registro de Preço para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de pragas urbanas, contemplando desratização, descupinização, desinsetização e assemelhados em caráter preventivo e corretivo, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos nos termos do estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 15/SME/2021.

VALOR SEMESTRAL: R\$ 22.590,35 (vinte e dois mil e quinhentos e noventa reais e trinta e cinco centavos).

VALOR TOTAL DE R\$ 45.180,69 (quarenta e cinco mil e cento e oitenta reais e sessenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CEI: 12.365.3025.4.360.3.3.90.39.00.00
CEMEI: 12.365.3025.2.876.3.3.90.39.00.00,
CIEJA: 12.366.3010.2.823.3.3.90.39.00.00,
EMEF: 12.361.3010.2.826.3.3.90.39.00.00,
EMEI: 12.365.3025.4.362.3.3.90.39.00.00,

NOTAS DE EMPENHO: CEI: 24998/2022 – CEMEI: 25004/2022 – CIEJA: 25005/2022 – EMEF: 25019/2022 – EMEI: 25024/2022

A DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº46.392.114/0014-40/PMSP, com sede no endereço Rua Azém Abdalla Azém, 564/571, Jardim Bonfiglioli – São Paulo – S.P, PMSP neste ato, representado pela Diretora Regional de Educação Sra. Rosana Rodrigues da Silva, RF: 737.148.9/1, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5.138/2020 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, com domicílio à Rua Carneiro da Cunha nº1196, Vila da Saúde, CEP: 04144-001, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ:58.408.204/0001-46, telefone:5070-2525, e-mail: vendas@desintec.com.br, a CONTRATADA, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. José Aparecido Soares de Campos, Portador da cédula de identidade RG: 8.289.092-4 SSP/SP e CPF: 982.926.848-9, consoante às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/SME/2021 e da Ata de Registro de Preços nº 15/SME/2021, resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas.


1 


1 Objeto

1.1 O objeto deste contrato é o registro de Preço para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de pragas urbanas, contemplando desratização, descupinização, desinsetização e assemelhados em caráter preventivo e corretivo, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos (o "Objeto"), nos termos do estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 15/SME/2021.

1.2 Para a execução do serviço deverão ser observadas as especificações contidas, no **Anexo I** da Ata de Registro nº15/SME/2021 e Edital nº03/SME/2021 e a proposta da **CONTRATADA** apresentada no Processo Eletrônico nº 6016.2020/0098559-0, que integram o presente, independentemente de transcrição.

2. Local e condições de execução dos serviços

2.1 O objeto deverá ser executado na forma e locais estabelecidos no **Anexo I, VII e VIII** do Edital, que é parte integrante deste contrato.

LOTE	TIPO	DRE	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
6	EMEF	BT	ALCIDES GONCALVES ETCHEGOYEN,	Rua Adherbal Stresser, 686 - Jardim Arpoador - CEP 05566-000
	EMEF	BT	ALIPIO ANDRADA SERPA, TTE.	Rua Nicolau Copérnico, 165 - Jardim Bataglia - CEP 05546-110
	EMEF	BT	ALIPIO CORREA NETO, PROF.	Av João Caiffa, 140- Jardim Taboão - CEP 05742-100
	CEI	BT	ALOYSIO DE MENEZES GREENHALGH	Rua Doutor Francisco Pati, 375, Cidade Sao Francisco
	EMEI	BT	ALUISIO DE ALMEIDA	Rua Jose Xavier Guimaraes, 12
	CIEJA	BT	ALUNA JESSICA NUNES HERCULANO	R. Antonio Mariani, 425 - Jd. Ademar de Barros
	EMEF	BT	ALVARO SILVA BRAGA, GEN.	Rua Padre Paulo Canelles, 611 - Vila Dalva - CEP 05386-070
	EMEF	BT	AMORIM LIMA, DES.	Rua Prof. Vicente Peixoto, 50 - Vila Indiana - CEP 05587-160
	EMEI	BT	ANTONIO BENTO	Rua Joao Batista De Sousa Filho, 405
	EMEI	BT	ANTONIO BRANCO LEFEVRE, PROF.	Rua Doutor Ovidio Pires De Campos, 342
	EMEI	BT	Antonio Carlos Pacheco e Silva	Av. João Caiiffa, 90 - Jd. Taboão
	CEI	BT	ANTONIO JOAO ABDALA	Rua Ângelo Aparecido Dos Santos Dias, 257, Jardim São Jorge
	EMEF	BT	ARTHUR WHITAKER, DES.	Rua André Saraiva, 860 - Vila Sônia - CEP 05626-000
	EMEI	BT	BENEDICTO CASTRUCCI, PROF.	Rua Cachoeira Poraque, S/N
	CEI	BT	BENEDITO ROCHA, VER.	Rua Denis Chaudet, 150, Jardim Dracena
	EMEF	BT	BRASIL JAPAO	Rua Dr. Paulo Carvalho Ferreira, 94 - Rio Pequeno - CEP 05382-040
	EMEI	BT	Camillo Aschar	R. José Porfírio de Souza, 495 - COHAB Educandário
	EMEI	BT	CAROLINA MARIA DE JESUS	Rua Domingos De Abreu, 458
	EMEI	BT	CAROLINA RIBEIRO, PROFA.	Rua Major Walter Carlson, 879
	EMEI	BT	Cel. João Negrão	R. Francisco Leite Esquerdo, 30 - Jd. Celeste
	CEI	BT	CIDADE DE GENEBRA	Rua Cachoeira Poraquê, 100, Conjunto Promorar Raposo Tavares
	EMEI	BT	CLYCIE MENDES CARNEIRO	Rua Joaquina Da Lapa, 210
	CEI	BT	COHAB RAPOSO TAVARES	Rua Cachoeira Poraquê, 560, Conjunto Promorar Raposo Tavares
	EMEF	BT	DAISY AMADIO FUJIWARA	Rua Amaralina, 141 - COHAB São Jorge Arpoador- CEP 05565-090
	EMEI	BT	DALMO DO VALLE NOGUEIRA, DES.	Rua Abrao Calil Rezek, 45
	EMEF	BT	DEODORO DA FONSECA, MAL.	Praça Imprensa Paulista, 30 - Caxingui - CEP 05517-020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ

EMEF	BT	EDA TEREZINHA CHICA MEDEIROS,	Rua Engº Hugo Takahashi, 333-COHAB Educandário- CEP 05563-121
EMEF	BT	EDUCANDARIO DOM DUARTE, ANEXA AO	Av.EngºHeitor Antonio Eiras Garcia,5985-Educandário-CEP 05564-200
EMEI	BT	Emir Macedo Nogueira	Praça Gal.Araripe de Faria, 405 - Vila Gomes
EMEF	BT	EUCLYDES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO,	R.Mal.Olímpio Mourão Filho, 187-Vila São Francisco-CEP 05352-080
EMEI	BT	FERNANDO PESSOA	Rua Bartolomeo Bom, 105
EMEI	BT	GILBERTO CHAVES, DEP.	Rua Sara Newton, 100
EMEF	BT	IBRAHIM NOBRE	Rua Coronel Salvador de Moya, 263 - Vila Alba - CEP 05368-020
EMEF	BT	ILEUSA CAETANO DA SILVA, PROFA.	Rua "D", 10 - CDHU - Jardim Educandário - CEP 05564-100
EMEI	BT	ISABEL COLOMBO, PROFA.	Avenida Padre Antonio Jose Dos Santos, 1511
CEI	BT	JARDIM DAS VERTENTES	Rua Joao Correa Da Silva, 53, Jardim Das Vertentes
CEI	BT	JARDIM JULIETA	Rua Salvador Nascimento, 223, Vila Nova Alba
EMEF	BT	JARDIM PAULO VI	Rua Engº Hugo Takahashi nº 20 - Jardim João XXIII - CEP 05563-120
CEI	BT	JARDIM SAO JORGE ARPOADOR	Rua Eudoro Lincoln Berlinck, 114, Jardim Arpoador
EMEF	BT	JOAO XXIII	Rua Cônego Luis Vieira da Silva, 201 - Jd. João XXIII-CEP 05569-110
EMEI	BT	JORGE ADILSON CANDIDO, PROF.	Rua Santa Eufrásia, 110
EMEF	BT	JOSE DE ALCANTARA MACHADO FILHO	Rua Mattia Filizzola, 76 - Real Parque - CEP 05685-060
EMEF	BT	JOSE DIAS DA SILVEIRA, DR.	Rua Roque Petrella, 1054 - Vila Cordeiro - CEP 04581-051
CEI	BT	JOSE OZI, PROF.	Rua Bartolomeo Veneto, 200, Vila Tiradentes
EMEF	BT	JULIO DE MESQUITA	Rua Dr. José Aires Neto, 25 - Jardim Bonfiglioli - CEP 05594-040
CEI	BT	LEILA GALACCI METZKER	Rua Edvard Carmilo, 670, Jardim Celeste
EMEF	BT	Luiz Eduardo Matarazzo, Conde -	Av. Pe. Tiago Alberione, 150 - Pq. dos Príncipes
EMEF	BT	MARIA ALICE BORGES GHION, PROFA.	Rua Cachoeira do Poraquê, 575-COHAB Rap.Tavares-CEP 05574-450
EMEF	BT	MARIA ANTONIETA D'ALKIMIN BASTO,	Rua Casa do Ator, 207 - Vila Olímpia - CEP 04546-001
EMEI	BT	Maria Ap. Vita Piante, Profª	R. João Francisco de Melo, s/nº - Vila Nova Alba
EMEI	BT	Maria José Galvão F. Pinto, Prof.ª	R. Ignácio Cervantes, 480 - Parque Ypê
EMEI	BT	MARIAZINHA REZENDE FUSARI	Rua Eudoro Lincoln Berlinck, 118
EMEI	BT	MONTE CASTELO	Praca Monte Castelo, 49
EMEI	BT	MORENO, CTE.	Rua Marcolino Vaz Figueira, 381
EMEI	BT	NIDA MALDI CORAZZA, ED.	Rua Professora Abigail Alves Pires, 76
EMEF	BT	OLAVO PEZZOTTI, PROF.	Rua Fradique Coutinho, 2200 - Vila Madalena - CEP 05416-002
EMEI	BT	OSCAR PEDROSO HORTA	Rua Paulo Maranhao, 36
EMEF	BT	PEDRO NAVA	Rua Joaquina da Lapa, 453 - Jardim Esther Yolanda- CEP 05374-070
EMEI	BT	Pedroso de Moraes	Av. Pedroso de Moraes, 100 - Pinheiros
EMEI	BT	PERO NETO	Rua Paulo Bourroul, 100
CEI	BT	PINHEIROS	Avenida Reboucas, 2679, Pinheiros
EMEI	BT	RIO PEQUENO I	Avenida Benedito De Lima, 407
CEI	BT	RIO PEQUENO II	Avenida Benedito De Lima, 405, Vila Antônio
CEI	BT	Roberto Arantes Lanhoso	R. Sarah Newton, 146-Jd. Boa Vista

EMEF	BT	ROBERTO MANGE, PROF.	Rua José Cerqueira Bastos, 46 - Jardim Esther - CEP 05374-020
EMEI	BT	RONALDO PORTO MACEDO, PROF.	Rua Doutor Francisco Patti, 345
CEI	BT	SALVADOR LOTURCO	Rua Eusebio De Paula Marcondes, 60, Jardim D Abril
EMEF	BT	SOLANO TRINDADE	Rua Gabriel de Carvalho, 60 - Jardim Boa Vista - CEP 05583-080
EMEF	BT	TARSILA DO AMARAL	Rua Natal Pigassi, 787 - Jardim Celeste - CEP 05527-000
EMEF	BT	TEOFILO BENEDITO OTTONI	Rua Inácio Cervantes, 490 - Parque Ypê - CEP 05572-000
EMEF	BT	THEODOMIRO DIAS, DES.	Praça Dr. José Ória, sem nº - Vila Sônia - CEP 05626-070
EMEI	BT	TIDE SETUBAL	Rua Cojuba, 97
EMEF	BT	VIANNA MOOG	Rua Francisco Leite Esquerdo, 310 - Jd. Jaqueline - CEP 05528-040
EMEF	BT	VILA MUNCK	Rua Joaquim Guimarães nº 40 - Parque Ipê - CEP 05574-010
CEI	BT	YVONE LEMOS DE ALMEIDA FRAGA	Rua Ney Gonzaga De Lacerda, 17, Vila Alba
CEI	BT	Yvonne Maluhy Joseph Sabga	R. Rosária Ana Barbosa, 21-Jd. Esther
EMEI	BT	Zilda de Franceschi, Profª	R. Purpurina, 290.- Vila Madalena

2.2 O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, nos termos do **Anexo I** do edital e do contrato a ser firmado com a **CONTRATADA**.

3. Vigência

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:

- a) haja anuência das partes;
- b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.2 O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

4. Preço, condições de pagamento e reajuste

4.1 O valor de aplicação semestral será de R\$ 22.590,35 (vinte e dois mil e quinhentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), totalizando duas aplicações anuais o valor total do contrato será de R\$ 45.180,69 (quarenta e cinco mil e cento e oitenta reais e sessenta e nove centavos), onerando as dotações orçamentárias nº CEI: 12.365.3025.4.360.3.3.90.39.00.00, CEME: 12.365.3025.2.876.3.3.90.39.00.00, CIEJA: 12.366.3010.2.823.3.3.90.39.00.00, EMEF: 12.361.3010.2.826.3.3.90.39.00.00, EMEI: 12.365.3025.4.362.3.3.90.39.00.00, conforme demonstram as Notas de Empenho nº CEI: 24998/2022 - CEME: 25004/2022 - CIEJA: 25005/2022 - EMEF: 25019/2022 - EMEI: 25024/2022.

4.2 O pagamento será realizado na forma prevista no item 11 da Ata nº15/SME/2021.

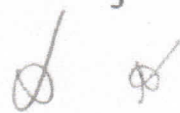
4.3 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

4.4 Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.

4.5 Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.

 4

- 4.6 O prazo de pagamento será em até 30 dias, a contar da data do Ateste do Fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida portaria, especialmente o prazo do art. 1º, §15, e deverá ocorrer mediante serviço efetivamente prestado via ordem de serviço.
- 4.7 Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da empresa prestadora de serviço, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.8 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 4.9 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is) /fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 4.10 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 4.11 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 4.12 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.13 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada; e
 - f) Folha de Medição dos Serviços.
- 4.14 Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



- 4.15 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 4.6.5, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 4.16 Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.17 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da DETENTORA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10.
- 4.18 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 4.19 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da assinatura do contrato, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, Decreto Municipal nº 57.580/17 e Portaria SF nº 389 de 18/12/2017 e posteriores alterações, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.20 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4.21 O índice previsto no item 4.11 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4.22 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.11 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.23 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

5 Obrigações da Contratada

- 5.1 Executar regularmente o objeto, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.2 Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.3 Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no item 1 do Anexo I;
- 5.4 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.5 Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as unidades para a execução do serviço;
- 5.7 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 5.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.9 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.10 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 5.11 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.12 Fornecer documento de garantia dos serviços, conforme item 1.5 deste Termo de Referência.
- 5.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.14 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.15 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 5.16 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Ata, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.17 Adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequada que o objeto contratual o exigirem, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente;
- 5.18 Usar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos competentes;
- 5.19 Manter-se em dia e cumprir com todas as obrigações especificadas na Lei nº 7.802/1989, no Decreto nº 4.074/2002, na RDC nº 18/2000, na RDC nº 52/2009 e demais legislação correlata.
- 5.20 Manter-se em dia e cumprir com todas as normas e padrões de segurança descritos na NR 33 e na NR 35 (espaço confinado e altura), naquilo que lhe couber.
- 5.21 Se responsabilizar pelo correto acondicionamento, transporte e descarte de todo e qualquer material a ser usado para a prestação do serviço (embalagens de produtos químicos, por exemplo);
- 5.22 Realizar os serviços dentro do prazo estipulado em cronograma previamente acordado com o gestor do contrato, respeitadas as periodicidades do item 1.4.
- 5.23 Deverá manter PREPOSTO, com telefone e correio eletrônico (e-mail) próprio.
- 5.24 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 Obrigações da Contratante

- 6.1 Exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- 6.2 Realizar o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- 6.3 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança;
- 6.4 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência;
- 6.5 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 6.6 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.8 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.9 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusula estabelecidas;
- 6.10 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.11 Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº54.873/2014;
- 6.12 Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.13 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim à substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.14 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7 Termos de Recebimento Provisório e Definitivo

- 7.1 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 7.2 A Contratante realizará avaliação minuciosa dos serviços executados juntamente com os fiscais intermediários dos serviços, com a finalidade de mensurar os serviços prestados e avaliar a sua qualidade.
- 7.3 Após tal avaliação será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelo fiscal, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 7.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 15 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

7.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

7.7 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8 Penalidades

8.1 Comete infração administrativa, previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 44.279/03, e demais 23 normas pertinentes, a CONTRATADA que:

8.2 Apresentar documentação falsa;

8.3 Deixar de entregar tempestivamente os documentos previstos no certame;

8.4 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.7 Comportar-se de modo inidôneo;

8.8 Cometer fraude fiscal;

8.9 Fizer declaração falsa.

8.10 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.11 Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

8.12 Multas, conforme previsto nos subitens do item 8.6;

8.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

8.16 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, as empresas ou profissionais que:



- 8.17 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento e quaisquer tributos;
- 8.18 Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.19 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9 DAS MULTAS

- 9.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 25 Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que as multas serão aplicadas como segue:
- 9.2 Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato e/ou a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Início dos Serviços dentro do prazo estabelecido, ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do contrato ou ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8666/93;
- 9.3 Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho;
- 9.4 Pela inexecução parcial do contrato, multa de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor total do contrato;
- 9.5 Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
- 9.6 Pela inexecução total do contrato, multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor total do contrato;
- 9.7 Do 1º ao 10º por atraso, 1% do valor da O.I.S, por dia de atraso na execução do serviço, a partir do agendamento com a CONTRATANTE.
- 9.8 Chegando-se ao 10º dia de atraso, 10% de multa no valor da O.I.S, somados aos 1% por dia de atraso do 1º ao 10º dia, momento em que de maneira fundamentada poderá ser apontada a inexecução parcial do contrato prevista no item 8.6.1.3 pela área demandante.
- 9.9 0,2% do valor do contrato, por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2%. O atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a CONTRATANTE atender ao disposto no item 8.6.1.3.
- 9.10 2% ao dia, sobre o valor do contrato, por não cumprir com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus funcionários;
- 9.11 Multas, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.
- 9.12 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2%, por infração e por unidade atendida, sobre o valor do contrato
2	0,5%, por infração e por unidade atendida, sobre o valor do contrato
3	1%, por infração e por unidade atendida, sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3
2	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	2
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	3
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	3
5	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço	2
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	2
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
8	Fornecer ou aplicar os materiais previstos neste Termo de Referência na execução dos serviços	3
9	Retirar materiais ou produtos que ocasionam dano aos usuários ou servidores após a prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE	2
10	Reparar corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme item 1.5.	3
11	Comunicar aos fiscais ou responsáveis sobre alguma divergência ou inconsistência de informações entre a previsão contratual e o serviço que seria executado nas dependências da CONTRATANTE, antes da realização do serviço.	1

9.13 A aplicação das penalidades não implicará em aceitação tácita por parte da CONTRATANTE das falhas eventualmente ocorridas, podendo ser utilizadas em conjunto com as cláusulas contratuais referentes à rescisão motivada e podendo, se repetidas, ensejar outras ações punitivas, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

9.14 Todos os indicadores serão aferidos a partir da entrega dos atestes de serviço pelos fiscais de contrato e as penalidades serão aplicadas, após garantida defesa prévia à CONTRATADA, sob a forma de desconto no faturamento do mês subsequente ao da decisão administrativa definitiva.

9.15 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.16 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

9.17 Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

- 9.18 O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, quanto às sanções administrativas indicadas nos subitens 7.2.2.3 e 7.2.2.4, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa;
- 9.19 A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas de advertência e multa, nos subitens 8.2.1 e 8.2.2.
- 9.20 Multa pela recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;
- 9.21 Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho, para celebração do contrato;
- 9.22 Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da **CONTRATADA**, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
- 9.23 Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA**, a mesma estará sujeita às sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 9.24 O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.279/2003.

10 Rescisão

- 10.1 Sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas na Ata, constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.
- 10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.
- 10.3 No caso de rescisão contratual serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

11 Da assinatura do Termo de Contrato

- 11.1 A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
 - d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da **CONTRATADA**. No caso da contratada ter domicílio no estado de São Paulo a certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
 - e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da **CONTRATADA**.
 - f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.

- g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
- h) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.
- i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- k) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
- l) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o Anexo IV do Edital.

12 Disposições gerais

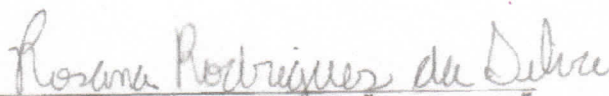
- 12.1 Os ajustes, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, vinculando-se a contratada aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/SME/2021 e à Ata do Registro de Preços nº 15/SME/2021.
- 12.2 Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.
- 12.3 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.4 A função de fiscal do presente contrato e de suplente será exercida pelos servidores indicados no despacho proferido pelo ordenador da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 12.5 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.6 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03 e, normas e princípios gerais dos contratos.

13 Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 15 de Março de 2022.



DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – BUTANTÃ

Rosana Rodrigues da Silva

RF: 737.148.9/1

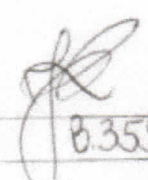
Diretora Regional de Educação



EMPRESA DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
José Aparecido Soares de Campos
CPF: 982.926.848-9

TESTEMUNHAS

Nome: Celine Dourado
RG nº 25.346.815-2

Nome: 
RG nº 0.355.790-9